

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.740 , DE 2003

Dispõe sobre o exercício da profissão de fotógrafo.

Autor: Deputado FERNANDO DE FABINHO

Relator: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Fernando de Fabinho, tem por escopo disciplinar o exercício da profissão de fotógrafo.

O projeto define fotógrafo profissional como “aquele que, usando a luz, registra imagens estáticas ou dinâmicas em material fotossensível, com a utilização de equipamento ótico apropriado seguindo o processamento manual e eletromecânico até final acabamento A seguir, o projeto dispõe que o exercício da profissão de fotógrafo é permitido: aos diplomados por escola de fotografia de nível superior, devidamente reconhecida; aos diplomados por escola de fotografia de nível superior localizada no estrangeiro, com diplomas revalidados no Brasil, na forma da legislação vigente; e aos que, embora não diplomados nos termos dos incisos I e II, tenham, à data da publicação desta lei, comprovadamente exercido a

profissão de fotógrafo por, no mínimo, cinco anos ininterruptos ou dez intercalados (art. 3º).

Por fim, são enumeradas as atribuições do profissional de fotografia.

Salienta-se a importância do trabalho do fotógrafo nos mais diversos campos da atividade humana, razão pela qual os integrantes dessa categoria profissional devem receber formação técnica adequada, de modo que sua atuação não ofereça risco de prejuízos para a sua clientela, em particular, e para a sociedade, globalmente considerada.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pedimos licença para divergir do parecer do Ilustre deputado Carlos Santana. Pensamos que esta Comissão tem examinado diversos Projetos que dispõe sobre a regulamentação de profissão e aprovado vários, a exemplo da aprovação, nesta reunião ordinária do 3/8/2005^a, do Projeto de Lei que regulamenta a profissão de astrólogo. E há, ainda, vários Projetos de Lei com esse teor na pauta dessa Comissão.

Nosso temor é o de que ao agirmos com tamanha liberalidade em relação às demandas sobre regulamentação de profissão estejamos criando um tumulto jurídico. Não nos esquecemos que a Constituição estabelece a liberdade no exercício das profissões. Este é o princípio e nos cabe zelar por ele. Qualquer restrição ao exercício de profissão por meio de lei ordinária deve ser muito bem justificado. No caso dos fotógrafos não vislumbramos a razão para isso. Os fotógrafos são uma profissão antiga. Já existiam antes de qualquer lei. O seu mercado de trabalho já está organizado há muito tempo. Não temos notícias de conflitos ou dificuldades possam justificar uma intervenção tão severa do legislador, como essa de fechar o mercado. Não há sequer um ganho econômico imediato para os profissionais da área.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º
1740. De 2003.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2005.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator